

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Setor de Contratos e Convênios

Ata de Registro de Preços nº 017/2011

Processo Licitatório nº 041/2011 Modalidade: Pregão Presencial RP Nº 029/2011 Vigência 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 — Centro — Lagoa Santa/MG, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, titular da Cédula de Identidade R.G. n.º. M-1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.628.106-91, registram-se os preços da seguinte empresa: CARTOON RECREAÇÃO PARA EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.026.877/0001-26, sediada à Rua Monte Carmelo — n.º 122 — Bairro Floresta — CEP: 31.015-230 — Belo Horizonte/MG, neste ato representada por Rodrigo Patrício Andrade, inscrita no CPF/MF sob o nº 028.398.476-71 e titular da Cédula de Identidade R.G. n.º. M-8.452.44 SSP/MG, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 907, de 06 de fevereiro de 2009, as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS E CORRELATOS PARA DIVERSOS EVENTOS DO MUNICÍPIO. (nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93), conforme especificações constantes do Anexo I desta Ata de Registro de Preços, e mediante expedição, pela CONTRATANTE, da competente Ordem de Serviços.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 2ª. O acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preço serão realizados pela Secretaria Municipal Administração por meio da Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

DA OBRIGAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula 3ª. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços e do preço registrado, a CONTRATADA estará obrigada a fornecer à CONTRATANTE, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Ordem de Serviços, o objeto do presente, conforme Ata de Registro de Preços.

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir da CONTRATADA uma quantidade mínima dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de Serviços, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

Cláusula 5ª. A CONTRATANTE poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os serviços objeto desta presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes serviços por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da CONTRATADA pela execução do presente contrato de Serviços.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Setor de Contratos e Convênios

DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Cláusula 6ª. A Ordem de Serviços, que será considerada como um contrato de Serviços acessório a presente Ata de Registro de Preços, estipulará:
- a) A quantidade dos serviços a ser fornecida pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de Preço;
- b) A forma dos Serviços da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;
- c) Os serviços deverão ser prestados à Contratante nos locais especificados na ordem de serviço;
- d) A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado que se apresentar em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.
- e) A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- f) Todos os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso, limpos, sem rasgos ou emendas, para garantir a segurança de todos os usuários. Os monitores exigidos em cada brinquedo deverão estar devidamente uniformizados e estar presente no local com 1 hora de antecedência dos horários previstos para o início do evento. Proibido fumar, e estar bem apresentável (em caso masculino barba feita).
- **Cláusula 7ª.** Respeitados os limites estabelecidos nas cláusulas terceira e quarta da presente Ata de Registro de Preços, será facultado à **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas Ordens de Serviços quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades.
- Cláusula 8ª. O não atendimento injustificado da CONTRATADA para assinatura da Ordem de Serviços será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva Ordem de Serviços, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de Serviços.

Cláusula 9ª. Os preços unitários dos serviços do objeto são os constantes do Anexo I que faz parte integrante desta ata de registro de preços.

Cláusula 10^a. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

Cláusula 11ª. Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

Cláusula 12ª. A CONTRATADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

Cláusula 13ª. O pagamento da CONTRATADA pela CONTRATANTE, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada Serviços realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta Ata de Registro de Preços.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Setor de Contratos e Convênios

Cláusula 14ª. O pagamento do preço devido em cada Serviços será efetuado diretamente à CONTRATADA mediante a apresentação dos documentos pertinentes ao Setor Requisitante da CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias após prestação dos serviços fornecidos.

Cláusula 15ª. O não pagamento no prazo estabelecido na cláusula antecedente terá como conseqüência a sujeição da **CONTRATANTE** ao pagamento de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo do disposto no art. 78, inciso XV, da Lei 8666/93.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DO REAJUSTE DE PREÇOS

Cláusula 16^a. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio - econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da CONTRATADA quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

- a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Rua São João, n.º 290 Centro Lagoa Santa/MG;
- b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;
- c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado, deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;
- d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

Cláusula 17ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente Ata de Registro de Preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.

A.

DO VALOR E DOTAÇÕES

Cláusula 18ª. O valor estimado da presente Ata de Registro de Preço é de R\$ 42.800,00 (quarenta e dois mil e oitocentos reais), que serão pagos à CONTRATADA parceladamente, após a devida comprovação.

a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da Ata de Registro de Preços serão:

FICHA	DOTAÇÃO
27	02.01.01.04.122.0005.2001.3.3.90.39.00
52	02.02.01.04.122.0005.2006.3.3.90.39.00
166	02.05.02.12.361.0030.2023.3.3.90.39.00
212	02.06.01.04.122.0005.2003.3.3.90.39.00
362	02.08.01.08.122.0005.2003.3.3.90.39.00
459	02.09.01.23.695.0025.2055.3.3.90.39.00
472	02.09.02.13.392.0031.2056.3.3.90.39.00



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Setor de Contratos e Convênios

536	02.10.01.27.812.0027.2043.3.3.90.39.00
540	02.10.01.27.813.0027.2044.3.3.90.39.00
561	02.12.01.18.122.0005.2003.3.3.90.39.00
576	02.12.01.18.541.0026.2047.3.3.90.39.00

b) As partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2011 correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

DA ENTREGA DO(S) SERVIÇOS(S)

Cláusula 19ª. Aperfeiçoada a autorização de Serviços na forma prevista na cláusula sexta desta Ata de Registro de Preços, estará a CONTRATADA obrigada a fornecer os serviços nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de serviços pela CONTRATADA, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoada a respectiva Ordem de Serviços.

- a) O Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal Administração por meio da Assessoria de Comunicação, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.
- b) Os serviços deverão ser realizados a Contratante nos locais especificados na ordem de serviço dentro do Município de Lagoa Santa;
- c) A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os materiais a serem utilizados nos serviços: tais como, milho de pipoca, açúcar, gás, sal, óleo e embalagens;
- d) Ficará sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o transporte, montagem, desmontagem e guarda dos brinquedos, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por qualquer ônus;
- e) Os brinquedos deverão possuir sistema de amarração e ancoramento no solo, evitando o deslocamento dos mesmos, quando da incidência de vento e chuvas;
- f) Os brinquedos serão instalados em conformidade com as normas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais legislações aplicáveis à matéria;
- g) A CONTRATADA deverá aplicar todos os esforços, recursos humanos e materiais para a manutenção do pleno sucesso do evento, assumindo todos os custos, impostos, taxas, emolumentos e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, que, direta ou indiretamente incidam na realização dos servicos:
- h) Todos os brinquedos a serem instalados, deverão ser acompanhados de um monitor para cada brinquedo durante o seu funcionamento, que deverá zelar pela segurança dos usuários e coordenar a utilização dos mesmos.
- Cláusula 20ª. Todos os brinquedos deverão estar montados e testados com 01 hora de antecedência ao início da realização do evento, nos locais especificados nas Ordem de Fornecimento.
- **Cláusula 21ª.** Os serviços serão requisitados mediante Ordem de Fornecimento, expedidas e assinadas pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Setor de Contratos e Convênios

DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula 22ª. O objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida nas cláusulas subseqüentes.

- a) provisoriamente, por funcionários indicados pela **CONTRATANTE**, onde este avaliará a quantidade e qualidade dos serviços entregues.
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e conseqüente aceitação.

Cláusula 23ª. O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução da Ata de Registro de Preços correrão por conta da CONTRATADA.

Cláusula 24ª. Os equipamentos ou parte deles que estiverem em desacordo com o especificado no Edital, deverão ser reparados, corrigidos, removidos, reconstruídos ou substituídos, de imediato, onde os custos em razão deste serão de total responsabilidade da CONTRATADA, não oferecendo ônus a CONTRATANTE.

Cláusula 25^a. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a CONTRATADA tenha retirado os equipamentos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a CONTRATANTE devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 26^a. A presente Ata de Registro de Preços terá a duração de 12 (doze) meses, de 24/05/2011 a 23/05/2012, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93 e art. 14 e §§ 15 e 16 do art. 9º do Decreto Municipal nº. 907 de 06/02/2009.

Cláusula 27ª. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da Ata de Registro de Precos.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula 28ª. Serão considerados como direitos da Administração na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de definir a forma de Serviços desejada em cada aquisição e de receber os serviços dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada Ordem de Serviços firmado pelas partes contratantes;
- b) O direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009.
- c) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
 - d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Setor de Contratos e Convênios

- e) Comunicar à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preço, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- f) A **CONTRATANTE** comunicará com antecedência de 05 dias úteis o local, horário e a data da realização do evento, contando-se o prazo a partir da comunicação formal ao licitante vencedor que será efetuada via fax ou outro meio hábil, estando, a data do evento, sujeita à alteração em decorrência de situações climáticas que possam impossibilitar a realização dos eventos, o que lhe será comunicado com antecedência de 24 horas.
 - f.1) ESTIMATIVA (meses e quantidade prováveis dos eventos a serem realizados):

MÉS DE REALIZAÇÃO DOS EVENTOS	QUANTIDADE DE EVENTOS		
MAIO/2011	1		
JUNHO/2011	2		
JULHO/2011	1		
AGOSTO/2011	1		
SETEMBRO/2011	1		
OUTUBRO/2011	2		
NOVEMBRO/2011	1		
DEZEMBRO/2011	1		
DIVERSOS (DATAS A REPASSAR)	10		

- f.1.1) O item "Diversos" são quantitativos estimados relacionados a eventos que poderão ser realizadas no curso do período de vigência da ata, sendo que o evento do mês de maio de 2011 será realizado no dia 28/05/2011.
 - g) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 29ª. São obrigações da contratada, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- a) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que lhe é pertinente.
- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- c) Zelar e garantir a boa qualidade dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- d) Responsabilizar-se pela execução dos serviços e pelo transporte dos funcionários e do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela contratante, bem como pelo seu descarregamento;
- e) Responsabilizar-se pela execução dos serviços licitados neste edital, do estabelecimento da Contratada até o local determinado no Anexo I.
- f) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Setor de Contratos e Convênios

- g) Responsabilizar-se por acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique em dependências onde se realizarão dos serviços;
- h) Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela Prefeitura.
- i) Responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sinistro, transporte, armazenamento e outros resultantes da execução do objeto contratual.
- j) Apresentar Notas Fiscais/Faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- k) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo da presente Ata de Registro de Preço, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- I) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;
- m)Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir o quantitativo estipulados na desta Ata e no ANEXO I do Edital, conforme autorização do órgão requisitante.
- n) Na possibilidade do <u>não cumprimento</u> de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.
- o) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- p) Atender as demais condições descritas no Termo de Referência no Edital e na Ata de Registro de Preços;
- q) Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto da Ata, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;
- r) Todos os brinquedos deverão estar montados e testados com 01 hora de antecedência ao início da realização do evento.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 30°. São direitos da CONTRATADA na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Setor de Contratos e Convênios

- a) O direito de executar os serviços objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;
- b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos serviços regularmente fornecidos, no valor constante da Ata de Registro de Preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº. 907, de 06/02/2009 e no Edital de Pregão.
- c) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento de Serviços já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- d) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos;
- e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº. 907, de 06/02/2009 e da Lei Federal de Licitações e Contratos, a rescisão da presente Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;
- f) O direito de manter a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Cláusula 31ª. Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

Cláusula 32ª. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

- I advertência escrita comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II multa deverá observar os seguintes limites máximos:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Setor de Contratos e Convênios

- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 24º, do Decreto 1024/2010;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 31 do Decreto 1024/2010.
- § 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta clausula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.
- § 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.
- § 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 33ª. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da **CONTRATANTE**:

a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços ou de quaisquer das autorizações de Serviços aperfeiçoados pelas partes contratantes;



- b) Quando houver o descumprimento pela CONTRATADA do prazo previsto na Ordem de Serviços para entrega dos serviços, ou não vier este a proceder à entrega dos serviços dentro das condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços ou nos prazos fixados nos termos de Serviços
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009.
 - d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula 34ª. A rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços por ato unilateral da CONTRATANTE obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Setor de Contratos e Convênios

Cláusula 35ª. A CONTRATADA terá direito de solicitar ao CONTRATANTE, a rescisão amigável da presente Ata de Registro de Preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na Ata de Registro de Preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 36ª. A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de Serviços que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula 37ª. Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial RP 029/2011, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente Ata de Registro de Preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento.

Cláusula 38ª. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 907, de 06 de fevereiro de 2009, execução dos serviços mencionados no Anexo I do Edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

Cláusula 39ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventual reajuste.

Cláusula 40^a. Para todas as questões pertinentes à presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca do Município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 41ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do Pregão Presencial RP n° 029/2011Processo Licitatório n° 041/2011, regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº. 907, de 06 de fevereiro de 2009, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Lagoa Santa, 24 de maio de 2011.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR CONTRATANTE

CARTOON RECREAÇÃO PARA EVENTOS LTDA.

RODRIGO PATRÍCIO ANDRADE

TESTEMUNHAS:

CPF: 039013696.26

CPF:068 932 476-64



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Setor de Contratos e Convênios

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 017/2011 celebrada entre a PMLS e as empresas relacionadas nos quadros abaixo, cujos preços estão a seguir registrados, por LOTE, em face da realização do Pregão Presencial RP n° 029/2011.

LOTE	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	20	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE BALÃO PULA-PULA CASTELO DIMENSÕES APROXIMADAS: 5,00M(L) X 5,00M (C) X 5,50M (A) MATERIAL CONFECCIONADO: KP 1000 ACOMPANHA 01 MOTOR MONOFÁSICO DE 1CV COM CHAVE REVERSORA DE VOLTAGEM (110/220V). EQUIPE OPERACIONAL: 1 MONITOR PERÍODO DE 5 HORAS POR DIA.	R\$290,00	R\$5.800,00
02	20	DIÁRIA	LOCACAO DE BARRAQUINHA DE ALGODÃO DOCE FEITO NA HORA, SERVIDO POR PESSOAL UNIFORMIZADO, EM CARRINHO COM MESA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM COBERTURA DE LONA. INCLUSO TODO MATERIAL NECESSÁRIO, SENDO QUE O ALGODÃO DOCE DEVERÁ SER SERVIDO SEM PALITO DE MADEIRA, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS. 01 PESSOA SERVINDO PERÍODO DE 5 HORAS POR DIA.	R\$280,00	R\$5.600,00
03	20	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE BARRAQUINHA DE PIPOCA FEITO NA HORA, SERVIDO POR PESSOAL UNIFORMIZADO, EM CARRINHO COM MESA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM COBERTURA DE LONA. INCLUSO TODO MATERIAL NECESSÁRIO. 01 PESSOA SERVINDO PERÍODO DE 5 HORAS POR DIA.	R\$290,00	R\$5.800,00
04	20	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE CAMA ELÁSTICA REDONDA C/ PROTEÇÃO DIMENSÕES APROXIMADAS: 4,30 DIAM ESTRUTURA EM FERRO GALVANIZADO SISTEMA DE IMPULSÃO POR 84 MOLAS. LONA DE SALTO EM SANNET QR DISPONIVEL NAS CORES AZUL, VERMELHO, AMARELO, VERDE E PRETO. PROTEÇÃO SOBRE MOLAS DE ESPUMA REVESTIDA COM LONA COLORIDA. ACOMPANHA ESCADA COM 3 DEGRAUS. REDE DE PROTEÇÃO COM POLIPROPILENO MULTICOLORIDA COM HASTES METÁLICAS REVESTIDAS COM PROTECTUBE COLORIDO. SISTEMA DE MONTAGEM POR ENCAIXE. PESO APROXIMADO: 110KG EQUIPE OPERACIONAL: 1 MONITOR PERÍODO DE 5 HORAS POR DIA	R\$260,00	R\$5.200,00
05	20	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE CENTOPÉIA MALUCA IDADE: 2 A 10 ANOS DIMENSÕES APROXIMADAS: 12 METROS DE COMPRIMENTO MATERIAL CONFECCIONADO: KP 1000 ACOMPANHA 01 MOTOR MONOFÁSICO DE 1CV COM CHAVE REVERSORA DE VOLTAGEM (110/220V). EQUIPE OPERACIONAL: 1 MONITOR PERÍODO DE 5 HORAS POR DIA	R\$340,00	R\$6.800,00







PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

06	20	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE PISCINA DE BOLINHA INFLÁVEL IDADE: 2 A 8 ANOS DIMENSÕES APROXIMADAS: 2,40 X 2,40M ACOMPANHA 1000 BOLINHAS TIPO A MATERIAL CONFECCIONADO: KP 1000 ACOMPANHA 01 MOTOR MONOFÁSICO DE 1CV COM CHAVE REVERSORA DE VOLTAGEM (110/220V). EQUIPE OPERACIONAL: 1 MONITOR PERÍODO DE 5 HORAS POR DIA.	R\$260,00	R\$5.200,00
07	20	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE TOBOGÃ INFLÁVEL DIMENSÕES APROXIMADAS: 4,00M(L) X 6,00M (C) X 5,50M (A) MATERIAL CONFECCIONADO: KP 1000 ACOMPANHA 01 MOTOR MONOFÁSICO DE 1CV COM CHAVE REVERSORA DE VOLTAGEM (110/220V). EQUIPE OPERACIONAL: 1 MONITOR PERÍODO DE 5 HORAS POR DIA.	R\$420,00	R\$8.400,00

Lagoa Santa, 24 de maio de 2011.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR CONTRATANTE

CARTOON RECREAÇÃO PARA EVENTOS LTDA. RODRIGO PATRÍCIO ANDRADE CONTRATADA